



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.404.998/0001-10

LEI Nº 863 de 21 de dezembro de 2012.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José do Divino para o Exercício de 2013.

Geraldo Guedes Rodrigues, Prefeito do Município de São José do Divino, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São José do Divino para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos da Administração direta mantidos pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos, e Unidades da Administração direta, mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 13.858.399,00 (Treze milhões oitocentos e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e nove reais).

Art. 3º – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 4º – A receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento conforme constante do ANEXO II.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.404.998/0001-10

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 13.858.399,00 (Treze milhões oitocentos e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e nove reais), desdobrada nos termos da Lei nº 851 de 18 de setembro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Município de São José do Divino conforme disposto a seguir:

- I. Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 8.918.193,98 (oito milhões novecentos e dezoito mil cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 4.940.205,02 (quatro milhões novecentos e quarenta mil duzentos e cinco reais e dois centavos).

Art. 6º – Conforme disposto no art. 3º da Lei nº 851 de 18 de setembro de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, os investimentos estão plenamente contempladas como prioritários, evidenciando a compatibilidade entre a LOA e o PPA.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º – A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos e Categoria Econômica está definida conforme disposto nos ANEXOS III e IV desta lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.404.998/0001-10

- I. Suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa de pessoal e encargos sociais (código 1), do orçamento vigente;
- II. Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- III. Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 10 – As demais alterações orçamentárias caso necessárias, obedecerão ao disposto nos arts. 13, 14 e 15 da Lei 851 de 18 de setembro de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 11 – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições estabelecidas na Lei nº 851 de 18 de setembro de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 em seu art. 22, parágrafo único.

Art. 12 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1º Janeiro, revogados as disposições em contrário.

Município de São José do Divino, 21 de dezembro de 2012.


Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito Municipal